



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Governo do Distrito de Gorongosa:
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano-Nhatúnua.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Nhanguo.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana-Nhanchururo.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana-Mucaca.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Esperança da Vida Tamarara.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kua Wa Mai Na Wa Pai.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufuia Manja Mucodza.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumalissa Ulombo-Tamarara.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Pamucodza.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana Ana Piana de Gorongosa.
Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamberi na Bassa.
ABCS - Accounting, Business Consulting And Services, Limitada.
Aditya Birla Global Trading (Mozambique), Limitada.
Agripaqua & Serviços Limpopo, Sociedade Anónima.
Ajape Invest Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Amarú, Limitada.
Atena - Aad, Limitada.
Caricare Service, Limitada.
Centro de Formação e Explicação Mapulango – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chopper Worx Solutions, Limitada.
Cinergia Mozambique, Limitada.
COAP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DTP Cosultoria & Proteção de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ELL Papito Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gate Proteção. & Segurança Limitada.

Gats Investimentos, Limitada.

GG Infra Mozambique, Limitada.

IBN Immigration Solutions Mozambique, Limitada.

Igreja Apostólica Católica Cristã de Moçambique.

Maputo Dive Center, Limitada.

Maqsood Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MED Construções, Limitada.

MM Cement 02, Limitada.

Moniga Mult Service, Sociedade Anónima.

Ovuka S & S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponticelli Moçambique, Limitada.

Rádio 7FM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramp up Lounge, Limitada.

Ronald Consultant Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ruby Investment Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabores do Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Season Wizard, Limitada.

Smarta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Star Group, Limitada.

Target Consultores, Limitada.

TOPSIG Environment, Limitada.

Wedding Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Igreja Apostólica Católica Cristã de Moçambique requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a homologação por mudança da sede nos seus estatutos, tendo juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Apostólica Católica Cristã de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 22 de Novembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Celmira Tajú Amade Ileva, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Celmira Amade Ileva.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 19 de Agosto de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



Governo do Distrito de Gorongosa

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano-Nhatúnua, Posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, requereu, ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano-Nhatúnua, no Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kua Wa Mai Na Wa Pai, do Posto Administrativo Sede, Distrito de Gorongosa, requereu, ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kua Wa Mai Na Wa Pai, em Nhachoco, Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Pamucodza do Posto Administrativo

Sede, Distrito de Gorongosa, requereu, ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Pamucodza, em Macossa, Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber na Bassa, do Posto Administrativo Vila Sede, Distrito de Gorongosa, requereu, ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando-se, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber na Bassa, em Mucodza - Nhambua Posto Administrativo Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana-Mucaca, do Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu, ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana-Mucaca, na Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila Sede.

Governo do Distrito de Gorongosa, 17 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Nhanguo, do Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara-Nhanchururo, Distrito de Gorongosa, requereu, ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Nhanguo, na Localidade de Tambarara-Nhanguo, Posto Administrativo Vila Sede.

Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana-Nhanchururo, do Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara-Comunidade de Nhanchururo, Distrito de Gorongosa, requereu, ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedza-Nhanchururo, na Localidade de Tambarara-Comunidade de Nhanchururo, Posto Administrativo Vila Sede.

Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Esperança da Vida Tambarara, do Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu, ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Esperança da Vida Tambarara, na Localidade de Tambarara-Comunidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila Sede.

Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumalissa Ulombo-Tambarara, do Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu, ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumalissa Ulombo-Tambarara, na Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila Sede.

Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufuia Manja Mucodza, do Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara-Mucodza, Distrito de Gorongosa, requereu, ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufuia Manja Mucodza, na Localidade de Tambarara-Mucodza, Posto Administrativo Vila Sede.

Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana Ana Piana de Gorongosa, do Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara, Distrito de Gorongosa, requereu, ao Administrador do Distrito de Gorongosa, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requerimentos fixados na lei, nada obsta o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana Ana Piana de Gorongosa, na Localidade de Tambarara, Posto Administrativo Vila Sede.

Gorongosa, 18 de Janeiro de 2022. — O Administrador, *Pedro Francisco Pauta Mussengue*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano-Nhatúnua

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano-Nhatúnua.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano-Nhatúnua tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila-Sede, Localidade de Tamarara – Mucodza, Comunidade de Nhangua.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano-Nhatúnua constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Chibatano-Nhatúnua tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal

com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da associação soam os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral do Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – a Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido, de pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral – a Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice – presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgão é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Poupança Crédito Rotativo

(Quotas e jóias)

Um) Constitui o fundo da Associação Poupança Crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação Poupança crédito rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Nhanguo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Nhanguo.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Nhanguo tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara-Nhanchururo.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Nhanguo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cubatana Nhanguo tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral de Poupança Crédito Rotativo;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – a Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa de assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 Vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos do Poupança Crédito Rotativo

(Quotas e jóias)

Um) Constitui o fundo da Associação Poupança crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - Voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da assembleia geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana-Nhanchururo

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana-Nhanchururo.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana-Nhanchururo tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara, Comunidade de Nhanchururo.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedza-Nhanchururo constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuphedzana-Nhanchururo tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral de Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – a Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos de Poupança Crédito Rotativo**(Quotas e jóias)**

Um) Constitui o fundo da Associação Poupança crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais**(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana-Mucaca

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana-Mucaca.

Dos) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana-Mucaca tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana-Mucaca constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Cuverana-Mucaca tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras

plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral de Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – a Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos de Poupança Crédito Rotativo

(Quotas e jóias)

Um) Constitui o fundo da Associação Poupança crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Esperança da Vida Tambarara

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Rotativo Esperança da Vida Tambarara.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Esperança da Vida tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Esperança da Vida constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritur.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Esperança da Vida tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral de Poupança Crédito Rotativo;

- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – a Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice- presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos de Poupança Crédito Rotativo

(Quotas e jóias)

Um) Constitui o fundo da Associação Poupança crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objetivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.



Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kua Wa Mai Na Wa Pai

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kua Wa Mai Na Wa Pai.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kua Wa Mai Na Wa Pai tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kua Wa Mai Na Wa Pai constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kubatana Kua Wa Mai Na Wa Pai tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral de Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – a Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos de Poupança Crédito Rotativo **(Quotas e jóias)**

Um) Constitui o fundo da Associação Poupança crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufuia Manja Mucodza

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufuia Manja Mucodza.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufuia Manja Mucodza tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara-Mucodza.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufuia Manja Mucodza constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kufuia Manja Mucodza tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades

rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral de Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – a Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente (como chefe

de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos de Poupança Crédito Rotativo

(Quotas e jórias)

Um) Constitui o fundo da Associação Poupança crédito Rotativo todas contribuições em forma de jórias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumalissa Ulombo-Tambarara

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumalissa Ulombo-Tambarara.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumalissa Ulombo-Tambarara tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumalissa Ulombo-Tambarara constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kumalissa Ulombo-Tambarara tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses

colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral de Poupança Crédito Rotativo;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - a Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos de Poupança Crédito Rotativo

(Quotas e jóias)

Um) Constitui o fundo da Associação Poupança crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Pamucodza

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Pamucodza.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Pamucodza tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Pamucodza constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kuphedzana Pamucodza tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral de Poupança Crédito Rotativo;

- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - a Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos de Poupança Crédito Rotativo

(Quotas e jóias)

Um) Constitui o fundo da Associação Poupança crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V**(Membros)**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**(Omissos)**

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana Ana Piana de Gorongosa

CAPÍTULO I**(Denominação)**

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana Ana Piana de Gorongosa.

Dois) A associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana Ana Piana de Gorongosa tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Kutessana Ana Piana de Gorongosa constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**(Objectivos)**

A Associação de Poupança e Crédito Kutessana Ana Piana de Gorongosa tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III**(Órgãos sociais)**

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral de Poupança Crédito Rotativo;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral – a Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Fundos de Poupança Crédito Rotativo****(Quotas e jóias)**

Um) Constitui o fundo da Associação Poupança crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V**(Membros)**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Na Bassa

CAPÍTULO I

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Na Bassa.

Dois) A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Na Bassa - Tazaronda tem a sua sede na Província de Sofala, Distrito de Gorongosa, Posto Administrativo Vila Sede, Localidade de Tambarara - Tazaronda.

(Duração)

A Associação de Poupança e Crédito Rotativo Pamber Na Bassa - Tazaronda constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

(Objectivos)

A Associação de Poupança e Crédito Pamber Na Bassa - Tazaronda tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida,

dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e crédito rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteiras móveis e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhor o rendimento dos seus elementos desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral de Poupança Crédito Rotativo;
- Conselho da Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral - a Assembleia Geral é o órgão mais associado, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne duas vezes ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

Sete) Mesa de Assembleia Geral - a Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) Conselho de Direcção - a gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente (como chefe de produção), 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) Conselho Fiscal - o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1.º fiscal e 2.º fiscal.

Doze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Treze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos - a duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Quinze) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos de Poupança Crédito Rotativo

(Quotas e jóias)

Um) Constitui o fundo da Associação Poupança crédito Rotativo todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação Poupança Crédito Rotativo, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

(Membros)

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação Poupança Crédito Rotativo bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros - voluntários - os membros podem sair da Associação Poupança Crédito Rotativo por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão - o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de números de membros de abaixo de números mínimos de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e cinquenta (150) dias;

- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII
(Omissos)

O omissos nos estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente da República de Moçambique.

ABCS - Acounting, Business Consulting and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 9 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015813, uma entidade denominada ABCS - Acounting, Business Consulting and Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Abcs - Acounting, Business Consulting and Services, Limitada, entre:

Primeiro: Roberto Gaspar Buque, casado com Ernestina Silvia de Estevão Balói Buque, sem convenção antenupcial, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134433B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Outubro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Avenida Romão Fernão Farinha, n.º 1.277, Bairro Alto Maé.

Segundo: Ernestina Silvia de Estévão Baloi Buque, casada com Roberto Gaspar Buque, sem convenção antenupcial, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134430F, emitido a 30 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Romão Fernão Farinha, 1.277, Bairro Alto Maé.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e sede)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, adopta a firma ABCS - Acounting, Business Consulting and Services, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 4.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) serviços de contabilidade e finanças;
 - b) consultorias de negócios;
 - c) prestação de serviços em representação de marcas e empresas, organização de eventos comerciais e serviços de marketing diverso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, subscrição e realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento (51%) pertencente ao sócio Roberto Gaspar Buque;
- b) uma quota de valor nominal de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social pertencente à sócia Ernestina Silvia de Estevão Baloi Buque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Roberto Gaspar Buque, que fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com, ou sem remuneração, que vier a ser fixada em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio-gerente poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos os parte de seus poderes de gerência.

Três) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade, em situações tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples certas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Aditya Birla Global Trading (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro da sociedade Aditya Birla Global Trading (Mozambique), Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de oitenta e dois mil meticais, matriculada sob NUEL 100792885, deliberaram a mudança de endereço da Avenida 25 de Setembro, Aterro do Maxaquene. Edifício Maryah, n.º 1915, 4.º andar, Cidade de Maputo.

Em consequência, fica assim alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 3.º andar, Destrito KaMpfumo, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Agripaqua & Serviços Limpopo, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculado, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105025205, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agripaqua & Serviços Limpopo, Sociedade Anónima, e localiza-se na Localidade de Nuvunguene, Distrito de Limpopo, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) agricultura;
 - b) pecuária;
 - c) pesca;
 - d) aquacultura;
 - e) transporte, logística e procurement;
 - f) importação e exportação de bens e serviços;
 - g) restauração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT e corresponde cinquenta mil acções distribuídas da seguinte forma:

- a) Constâncio Francisco Bila com 30.000 acções correspondentes a 60 por cento do capital social;
- b) Horácio Eduardo Malate com 10.000 acções correspondentes a 20 por cento do capital social;
- c) Vania Cristancia José Mondlane com 10.000 acções correspondentes a 20 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade e Assembleia Geral)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores eleitos, na Assembleia Geral, que desde já, até a nomeação efectiva nos termos do presente artigo, ficam nomeados Armando Manuel Ussivane e Maria Matlombe, com dispensa de caução, cujo mandato terá duração de dois anos.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta de dois administradores ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte dos accionistas.

Quatro) Em caso algum o sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) Os outros órgãos sociais da sociedade poderão funcionar nos termos previstos na lei.

O Técnico, *Ilegível*.

Ajape Invest Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Ajape Invest Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105031958, por Ussene Adamo Jussa Ajape, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Ajape Invest Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Aeroporto, Bairro Aeroporto, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é publicidade:

- a) consultoria e programação informática;
- b) actividades dos serviços de informação, N.E;
- c) aluguer de veículos automóveis, máquinas e equipamentos para construção engenharia civil sem operador;
- d) execução de fotografias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado por Ussene Adamo Jussa Ajape, correspondente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ussene Adamo Jussa Ajape.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Amarú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a sociedade unipessoal Amarú, Limitada, matriculada sob NUEL 100513366, com capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de duzentos mil meticaís, delibera o socio único, na cedência de quota, do artigo quatro, que passa ater a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de duzentos mil meticaís correspondente a uma quota subscrito pelo único sócio Amâncio Rubao Mondlane.

Conservatória do Registo de entidades Legais, Maputo, 13 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Atena - AAD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da Atena - AAD, Limitada, com sede social na Avenida Vlademir Lenine, n.º 527, 3.º andar – esquerdo, Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101525120, titular do NUIT 401263322, deliberou a cessão de quota no valor de quinze mil meticaís que o sócio Bruno Mondego Marques possuía e que cede a Nádia Celeste da Oração Uthui.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencete à Nádia Celeste da Oração Uthui.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Carlcare Service, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta do dia trinta do mês de Julho do ano de dois mil vinte e quatro, da sociedade Carlcare Service, Limitada, com sede em Maputo, sita no Bairro do Alto Maé, Avenida Alberto Lithuli, n.º 25, E-4.º andar, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100689294.

Os socios deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos efeitos legais.

Maputo, 18 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Formação e Explicação Mapulango – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105031748, uma entidade denominada, A-ZNH Golden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Bantwal Subraya Prabhu, casado em comunhão geral de bens com Bantwal Bharathi Prabhu, de nacionalidade moçambicana, natural de Dakshina-Índia, residente na Rua do Rio Inhamiara, Quarteirão 53, Casa n.º 24, Bairro Polana Caniço, Distrito Municipal Kamaxaqueni, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524482C, emitido a 9 de Setembro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do número um do artigo setenta e quatro do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro de Formação e Explicação Mapulango – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Acácias, Quarteirão sete, Vila Municipal de Marracuene, e poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio administrador.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) cursos de formação de línguas e informática;
- b) explicação e estudo orientado do ensino primário até o ensino secundário.

Dois) Que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Bantwal Subraya Prabhu.

ARTIGO QUINTO (Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução serão exercidas pelo sócio administrador Bantwal Subraya Prabhu.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Chopper Worx Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de vinte e três dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Chopper Worx Solutions, Limitada, com sede na Província de Maputo, Rua de Aviação, Bairro de Fomento, Casa n.o 592, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019431, com capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram a cessão da quotas no valor de 975.000,00MT (novecentos e setenta e cinco mil meticais) que o sócio Andrew Siteo possuía e que cedeu a Gideon Rossouw. Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais) que corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 975.000,00MT (novecentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Gideon Rossouw;
- b) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais),

equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Andrew Siteo;

- c) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Cecilia Abilio Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como director-geral Andrew Siteo.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do director-geral ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Ficam desde já nomeados Andrew Siteo e Gideon Rossouw como únicos assinantes da conta bancária e a conta vai obrigar uma assinatura de um dos administradores, bastando para tal a assinatura de Andrew Siteo ou de Gideon Rossouw para a movimentação da conta.

Maputo, 13 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Cinergia Mozambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia Nove do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, a sociedade por quotas Cinergia Mozambique, Limitada, sociedade com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT V-1, 15.º andar, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101890082, titular do NUIT 401512721, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), deliberaram sobre a alteração total dos estatutos que passara a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cinergia Mozambique, Limitada, com o número de registo 101890082, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua dos Desportistas n.º 833, Edifício JAT V-1 15.º andar, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação de, pelo menos, 51 por cento dos votos do conselho de administração (deliberação simples), para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação simples do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços para os negócios e gestão de empresas em todos os sectores incluindo sem limites, as áreas administrativa e de secretariado, recursos humanos, as actividades de uma agência privada de emprego, áreas financeira e de auditoria e gestão, logística, segurança, operacionalização e gestão de sistemas de marketing, assistência a clientes através de meios de comunicação à distancia (call center), tais como telefone, correio electrónico ou qualquer outra forma de contacto remoto, comercial, engenharia, coordenação e execução de projectos, indústria, construção civil, hotelaria e turismo e outros serviços gerais de apoio e preparatórios e ou complementares das actividades principais das empresas, no âmbito das modalidades de gestão descentralizada ou participada.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, e sujeito à aprovação dos sócios por deliberação de não menos de 75 por cento do total das quotas (deliberação especial), a Sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez

mil meticaís), dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Adcorp Africa Limited;
- b) uma quota no valor nominal de 2.550,00MT (dois mil e quinhentos e cinquenta meticaís) correspondente a 25.5% (vinte e cinco ponto cinco por cento) pertencente a TAHILUK Limitada;
- c) uma quota no valor nominal de 2.550,00MT (dois mil e quinhentos e cinquenta meticaís) correspondente a 25.5% (vinte e cinco ponto cinco por cento) pertencente a TAHILUK Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade por via de uma deliberação especial.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por deliberação especial dos sócios em reunião de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade, por meio de deliberação especial dos sócios.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio

transmitente poderá, sem prejuízo do disposto no artigo 6.6 abaixo, transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) Antes de qualquer cessão do sócio cedente, tal como acima referido, os outros sócios terão o direito de examinar e aprovar ou rejeitar qualquer adquirente proposto com base em qualquer fundamento de boa-fé, incluindo, entre outros, o facto de o adquirente proposto ser considerado não desejável ou o facto de qualquer associação com o proposto adquirente poder prejudicar a sua reputação.

Sete) No caso de qualquer sócio desaproveitar qualquer proposta de aquisição nos termos do artigo 6.6 acima, o sócio cedente terá o direito de obter uma proposta de aquisição adicional.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular da quota;
- b) se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis (6) meses, um (1) ano e dezoito (18) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito à aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos quatro primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de uma notificação escrita com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Conselho de Administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços (2/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por deliberação especial dos sócios com maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quotas;

- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) dissolução ou liquidação da sociedade;
- e) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- f) alterações ao objecto de negócio da sociedade;
- g) aprovação de apoios financeiros a administradores ou sócios;
- h) qualquer venda ou alienação da maioria dos activos da sociedade;
- i) nomeação e destituição de administradores;
- j) aprovação da remuneração dos administradores;
- k) aprovação de qualquer proposta de transacção fundamental;
- l) aprovação de um pedido de transferência do registo da sociedade para uma jurisdição estrangeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral em conformidade com o artigo doze abaixo.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura dos administradores ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito, a menos que seja posto termo por deliberação dos sócios por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e poderes do conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por um mínimo de 3 (três) Administradores e um máximo de 5 (cinco) administradores a todo o momento e terá sempre 1 (um) presidente.

Dois) O sócio maioritário, que detenha pelo menos 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, tem direito a eleger 2 (dois) administradores e cada um dos restantes sócios terá direito a eleger 1 (um) administrador.

Três) Quaisquer pessoas assim designadas serão apresentadas para confirmação pelo sócio, de acordo com o processo de eleição estabelecido no número 4 abaixo.

Quatro) Ao confirmar a nomeação dos administradores numa assembleia geral de sócios, os sócios devem assegurar que cada administrador nomeado é legalmente elegível para ser finalmente nomeado como administrador. No caso de um administrador eleito não estar apto para ser nomeado, o respectivo sócio deve nomear outra pessoa para ser eleita.

Cinco) AAL que detenha pelo menos 49% (quarenta e nove por cento) do capital social total da Sociedade terá, para além do direito de nomear 2 (dois) administradores, o direito de eleger o presidente do conselho de administração.

Seis) O presidente eleito, para além de quaisquer outros poderes que lhe sejam conferidos periodicamente, terá um voto de qualidade em caso de impasse entre o conselho de administração e o voto de qualidade será vinculativo para a sociedade.

Sete) Os administradores nomeados continuarão a ser administradores até que renunciem ao cargo, morram, deixem de ser elegíveis para agir como administradores nos termos das leis vigentes, periodicamente, ou sejam destituídos do cargo nos termos das disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique, ou ainda destituídos pelo sócio que os nomeou. No caso de um administrador ser destituído pelo sócio que o nomeou e esse administrador recusar renunciar ao cargo, os outros sócios comprometem-se irrevogavelmente a votar a favor da destituição desse administrador numa assembleia geral convocada para o efeito.

Oito) Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) Nomear os auditores externos da Sociedade;

f) submeter à aprovação da assembleia geral as contas, o relatório da sociedade e o plano anual, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

g) submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

h) adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

i) nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

j) estabelecer subsidiárias da Sociedade elou participações sociais noutras sociedades;

k) submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:

i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei;

ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

l) iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) um administrador, nos limites da delegação de poderes;
- b) pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade social compete a um conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Livros e registo)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 21 (vinte e um) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e só pode ser iniciada por deliberações especiais dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial, legislação complementar e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Violação)

Se qualquer sócio (parte faltosa) cometer uma violação a qualquer disposição dos presentes estatutos e não reparar essa infracção no prazo de 30 (trinta) dias após ter recebido uma notificação escrita de qualquer outro sócio (parte prejudicada) exigindo que a Parte Faltosa o faça, então a parte faltosa terá, sem prejuízo dos seus outros direitos legais, o direito de recorrer a um tribunal para obter uma medida provisória de interdição e proceder nos termos do artigo 21.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Um) Se surgir qualquer litígio entre qualquer um dos sócios em relação a qualquer assunto relativo a, ou decorrente dos presentes estatutos, esse litígio deverá, por iniciativa de qualquer sócio, ser submetido a mediação. O sócio deve concordar com o mediador e envidar os seus melhores esforços para resolver o assunto através do mediador. No caso de os sócios não conseguirem resolver o litígio por meio de mediação, o litígio entre os sócios será determinado de acordo com o procedimento de arbitragem a ser iniciado no prazo de 10 (dez) dias após a falha da mediação, por um único árbitro, de acordo com as disposições estabelecidas abaixo.

Dois) A arbitragem deverá ser realizada em:

- i) Sandton, África do Sul;
- ii) de acordo com as regras da Fundação de Arbitragem da África Austral (AFSA) relativas a arbitragens expeditas (regras);
- iii) logo que seja razoavelmente praticável nas circunstâncias e com vista a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis após ter sido solicitada por qualquer das partes.

Três) O árbitro será um Juiz aposentado do Tribunal Superior da África do Sul ou um

advogado ou consultor jurídico sénior com pelo menos 10 (dez) anos de experiência como tal, acordado entre os Sócios do litígio, desde que esses Sócios não cheguem a acordo sobre um árbitro no prazo de 3 (três) dias úteis após o litígio ter sido submetido a arbitragem nos termos deste artigo 21, o árbitro será, a pedido escrito de qualquer Sócio, nomeado pelo presidente do AFSA ou pelo seu sucessor.

Quatro) O árbitro determinará qual o sócio que pagará as despesas da arbitragem e as despesas acessórias ou, se mais do que um tiver de contribuir, o rácio das respectivas contribuições e a escala em que essas despesas serão pagas.

Cinco) Sujeitos aos direitos de recurso de cada Sócio de acordo com as regras, os sócios concordam irrevogavelmente que a decisão do árbitro será final e vinculativa para eles, será levada a efeito e poderá ser transformada numa ordem de qualquer Tribunal Superior de jurisdição competente.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

COAP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027061, uma entidade denominada COAP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade COAP – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Ercília Aurélio Nhavene, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500703789S, emitido a 11 de Junho de 2021, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho A, Quarteirão n.º 12, Casa n.º 2, titular do NUIT 1423158115, deseja constituir uma sociedade, como a única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação COAP – Sociedade Unipessoal, Limitada, com na Avenida Julius Nyerere, Campus Universitário Principal da UEM, 3454, Maputo-Incubadora de Negócios da UEM, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, ou no estrangeiro, Startup de sociedade unipessoal, a ser registada de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Os objectivos da organização são: dar orientação académica e profissional aos estudantes usando aconselhamento individualizado, exploração de interesses e habilidades, testes vocacionais, workshops e palestras, feiras de carreira e educação, visitas a universidades e empresas, assistência na escolha de cursos e acompanhamento contínuo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da empresa COAP – Sociedade Unipessoal, Limitada foi de 7000,00MT (sete mil meticais), totalmente integralizado pelo titular na forma de dinheiro, e pertencente à sócia Ercília Aurélio Nhavene.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da empresa de sociedade unipessoal COAP – Sociedade Unipessoal, Limitada é exercida exclusivamente pela titular, Ercília Aurélio Nhavene, que terá plenos poderes para representar a empresa em todos os actos e negócios, praticando todos os actos necessários à gestão e condução das actividades da empresa, inclusive a tomada de decisões estratégicas, celebração de contratos, emissões de ordens de compra e venda, entre outros. A titular fica autorizada a delegar poderes específicos a terceiros, mediante procuração, para a realização de actos específicos em nome da empresa, sem que isso afecte a sua responsabilidade perante a empresa e terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A duração da organização é indeterminada, podendo ser dissolvida de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade gozando dos mesmos direitos que gozavam, conforme previsto na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

DTP Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 17 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025501, uma sociedade denominada DTP Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Aissa Abdul Gany, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100646964M, emitido a 19 de Fevereiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro Maxaquene B, casa no 8, Quarteirão 10, Kamaxaquene.

Constitui uma sociedade unipessoal, podendo incluir outras no futuro, a qual passa a reger-se pelo:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação – DTP Consultoria & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivos:

- a) actividade de consultoria para negócios e a gestão;
- b) actividades e contabilidade e auditoria, consultoria fiscal e outras actividades de consultoria;
- c) actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- d) actividades combinadas de serviços administrativos;
- e) actividades de serviços de apoio aos negócios.

ARTIGO QUARTO
(Participação)

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal. A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, em sociedades

reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares e empresas em consórcios.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 por cento, pertencente ao sócio único, Aissa Abdul Gany.

ARTIGO SEXTO
(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Aissa Abdul Gany, a título de administrador em tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposição final)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

ELL Papito Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezois de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025402, uma entidade denominada ELL Papito Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ELL Papito Restaurante e Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º. 1, rés-do-chão, Bairro Sikwama, Cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) restauração e similares;
- b) fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições;
- c) organização de eventos e aluguer de equipamentos e loiças.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único, Armando Paulo Manhice, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO
(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, ou pelas pessoas por ele nomeadas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador nomeado, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio, e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a quota.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Boane, 8 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Fidel Jacob José Valia*.

Gate Proteção & Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 7 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101926729, uma entidade dominada Gate Proteção & Segurança, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Muhammad Naim Nurmamade, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Magumba, n.º 210, Bairro de Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198433S, emitido em Maputo, a 2 de Fevereiro de 2023 válido até 1 de Fevereiro de 2028.

Segundo: Muhammad Nabil Nurmamade, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Magumba, n.º 210, Bairro de Triunfo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209426C, emitido a 10 de Janeiro de 2023 válido até 9 de Janeiro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Gate Proteção & Segurança Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contracto de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade sita na Avenida Fernão Magalhães n.º 973, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro ou fora do país.

Dois) Podem igualmente ser criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- a) segurança privada nas modalidades de protecção;
- b) protecção, e outros tipos de segurança pessoal;
- c) segurança de pessoas e bens, segurança de objectos por meio de guarnição;
- d) patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança;
- e) montagem de alarmes nas residências.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente as seguintes quotas:

- a) Muhammad Naim Nurmamade, com uma quota no valor de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento);
- b) Muhammad Nabil Nurmamade, com uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais) correspondente a 1% (um por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Muhammad Naim Nurmamade.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio Muhammad Naim Nurmamade fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelos sócios podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pelo sócio Muhammad Naim Nurmamade, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gats Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Outubro de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 101628531, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Gats Investimentos, Limitada e tem sua sede localizada no Bairro Costa do Sol - Dona Alice, n.º 1450, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens, prestação de serviços, transporte de viaturas, transporte de mercadoria, logística, aluguer de viatura, importação e exportação, e poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticaís):

- a) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 75 por cento do capital social, pertencente ao sócio Genesio António Tomas Sebastião;
- b) outra quota no valor de 5.000,00MT (cinco e mil meticaís), correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente à sócia Geisy da Clícia António Tomas.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO
(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III
Da administração

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Genesio António Tomas Sebastião como administradora e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes e representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou pedras.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV
Da dissolução
ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

GG Infra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial

GG Infra Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029689, tendo estado presente e representado a totalidade do capital social, os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder ao aumento do capital social de 10.000.000,00MT para 20.000.000,00MT, por via de um incremento no valor de 10.000.000,00MT, que será redistribuído na proporção da percentagem da participação social que cada sócio detém na sociedade. Tendo os sócios aprovado a operação supra verificada, e, em consequência disso, procede-se à alteração do artigo quinto da disposição estatutária atinente ao capital social e sua distribuição, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte milhões de meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quinze milhões e seiscentos e sessenta mil meticaís, correspondente a setenta e oito vírgula trinta por cento do capital social, pertencente à sócia GG International;
- b) uma quota no valor nominal de dois milhões e trezentos e quarenta mil meticaís, correspondente a onze vírgula setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan;
- c) uma quota no valor nominal de dois milhões de meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Gita Gazebo Infra Private Limited.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

IBN Immigration Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de três de Junho de dois mil e vinte e quatro da empresa IBN Immigration Solutions Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101288234, com capital social de cento e vinte e cinco mil e quinhentos meticaís, com sede social sita na Avenida Salvador Allende n.º 84, em Maputo, foi deliberada a cessão de quotas e consequentemente o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado, é de cento e vinte e cinco mil e quinhentos meticais, dividido nas seguintes quotas:

- a) uma com o valor nominal de cento e vinte e dois mil e novecentos e noventa meticais correspondente a noventa e oito por cento (98%) do capital social, pertencente à sócia Karin Elisabeth Maria Burgman, de nacionalidade holandesa, portadora do Passaporte n.º BF28R99JO e do DIRE n.º 11NL0001214J, emitido a 16 de Abril de 2019 e válido até 16 de Abril de 2025, residente em Maputo, na Rua G, n.o 111B, Bairro da Coop, Maputo, Moçambique;
- b) uma com o valor nominal de dois mil e quinhentos e dez meticais, correspondente a dois por cento do capital social (2%) do capital social, pertencente à sócia Catarina Oliveira Guerreiro Oliveira Almeida Santos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100736076A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro de Malhanpsene, Quarteirão 57.

Maputo, 19 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Apostólica Católica Cristã de Moçambique

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente igreja com a denominação de Igreja Apostólica Católica Cristã de Moçambique. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Igreja possui a sua sede Bairro 1.º de Maio, Quarteirão n.º 57/B, Casa n.º 175, Localidade Machava, Província de Maputo.

Dois) É de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outros tipos de representarão religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam reunidas e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiros que prossigam fins semelhantes, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente;
- b) organizar-se em associações religiosas de ajuda ao próximo;
- c) fundar escolas bíblicas e ou de formação teológica;
- d) pregação do evangelho de Cristo, através de cultos e orações a serem prestados a Deus transmitindo mensagem de cura divina e santificação;
- e) orar, expulsar demónios e curar os enferme em nome de Jesus Cristo;
- f) estabelecer intercâmbios;
- g) realizar vigílias e cruzadas evangelistas;
- h) promover obras de caridade a pessoas carenciadas.

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

São admitidos como membros desta Igreja, todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras, sem extinção de cor e raça ou condição social, desde que se compromete a obedecer integralmente os princípios fundamentais estabelecidos na bíblia e nas leis vigentes no País.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- a) membros principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos

como membros da Igreja antes da realização da Assembleia constituinte da Igreja;

- c) membros efectivos - são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- d) membros à prova- são todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

Constituem direitos como membros:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) receber o cartão de membros;
- c) participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e apoios da Igreja, nos termos e regulamentos;
- d) solicitar a sua desvinculação;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se repute injustas;
- f) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) abandonar ordeiramente a Igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiveram em seu poder.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da Igreja;
- c) tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, obras e exemplo;
- e) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- f) tomar parte da Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- h) zelar pelo bom nome da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;

- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) expulsão.

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membros da Igreja:

- a) quando por sua livre vontade os membros decide abandonar a Igreja;
- b) por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- d) morte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Causa de exclusão de membros)

Constituem fundamentos para exclusão de membros os seguintes:

- a) pela prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) o servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo da Igreja e dela fazem parte todos os membros da Igreja que não se encontrem suspensos e exercícios direitos, da Igreja estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e dois secretários, podendo, em caso de impedimentos, o presidente ser substituído por um membro por ele indicado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo pastor nacional.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do pastor presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circularão no País ou televisão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) ajudar na interpretação dos estatutos;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- f) deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens e sua alienação;
- h) aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- i) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- k) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quarto dos votos dos membros presentes designadas na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção da Igreja é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composições do Conselho de Direcção)

O Conselho da Direcção é composto por:

- a) Bispo;
- b) Superintendente Geral;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
- c) elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) autorizar a realização das despesas;
- e) propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- f) contratar pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- g) estabelecer os princípios e regras que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja;
- h) promover e desenvolver todas as acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Outros níveis de funcionamentos da Igreja)

Um) Tanto a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital, e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes.

Dois) As competências das comissões e departamentos que a Direcção da Igreja vier criar serão escritos num regulamento interno elaborado para estes e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos Membros do Conselho da Direcção)

Um) Competências do Bispo;

- a) convocar e presidir as sessões do conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- b) empossar, os membros do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) servir de guia espiritual da Igreja;
- e) ordenar os dirigentes da Igreja;
- f) representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) coordenar e dirigir as actividades do Conselho da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- i) assinar com o tesoureiro todos os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade da Igreja.

Dois) Competências do Superintendente Geral:

- a) assistir o Bispo nos desenvolvimentos das suas funções;
- b) substituir o Bispo nas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Bispo.

Três) Competências do Secretário Geral:

- a) superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- c) secretariar as reuniões do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e do Conselho da Direcção da Igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho da Direcção.

Quatro) Competências do Tesoureiro Geral:

- a) assinar com o Bispo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade da Igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho da Direcção;
- d) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da comissão de finanças;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo

orçamento em colaboração com a comissão de finanças.

Cinco) Competências do Conselheiro:

- a) auxiliar os membros do Conselho da Direcção da elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- b) trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer ao Conselho de Direcção;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal, natureza, composição e competências

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros destes órgãos respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, nomeadamente: presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Os dirigentes da Igreja são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de cinco anos, com direito a renovação até duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

Dois) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

Três) Pedir a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgue conveniente aos interesses da Igreja.

Quatro) Opinar sobre os balanços e relatórios contabilísticos e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores da Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da Igreja

fazem partes do património da Igreja e são alistados no livro de inventário da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) herança.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento; e
- c) outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actos de culto)

Um) A doutrina da Igreja tem como fundamento a Bíblia, o guião incontestável da vida e conduta do cristão que se preze.

Dois) Os cultos destinam-se a educação cristã dos membros e como tal são acompanhados de orações, leitura da palavra de passagens bíblicas e pregação, cânticos religiosos acompanhados de instrumentos musicais e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Símbolo e definição)

São símbolos da Igreja Apostólica Católica Cristã de Moçambique:

- a) a cruz: simboliza a morte e a ressurreição do nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) a Bíblia: aberta que representa a palavra de Deus;
- c) a estrela: significa iluminação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Instrumentos usados)

Os cultos são realizados dos seguintes instrumentos: piano, microfones, colunas e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção ou dissolução)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da Igreja, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino do património da Igreja, e os seus bens são doados as instituições de apoio humanitário ou as que comungam princípios e objectivos semelhantes.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Maputo, Outubro de 2023.

Maputo Dive Center,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial denominada Maputo Dive Center, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101636925, em que são sócios Julian Claes Philippe Spezzati e Luciano Adamo, procedeu-se a actualização dos dados pessoais dos sócios, a constituição de duas categorias de administradores da sociedade e definição das respectivas competências, bem assim a nomeação de mais um administrador para a sociedade, o acréscimo de determinadas actividades no objecto social da empresa, e, consequentemente, procedeu-se a alteração do artigo terceiro, alteração das alíneas a) e b) do artigo quarto, assim como dos artigos sétimo e oitavo do pacto social, que passarão a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) ministração de cursos de mergulho;

b) venda de experiências de mergulho;

c) aluguer, importação, venda e reparação de equipamentos de mergulho;

d) prestação de serviços de agência de viagem;

- e) prestação de serviços de transporte de passageiros por via marítima e terrestre;
- f) aluguer de veículos e embarcações;
- g) prestação de serviços de mergulho comercial;
- h) desenvolvimento de projectos de conservação marinha e pesquisa científica;
- i) prestação de serviços de consultoria em turismo e conservação marinha.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto social, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Corpo) inalterado

- a) uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), pertencente ao sócio Julian Claes Philippe Spezzati, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109083416N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Março de 2024, válido até dia 7 de Março de 2029, correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Luciano Adamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462457Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Inhambane, válido até 25 de Outubro de 2033, correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por dois administradores, de duas categorias distintas, designadamente de categoria A e de categoria B, cuja duração do mandato do primeiro é por tempo indeterminado, e do segundo de quatro anos.

Dois) Julian Claes Philippe Spezzati é designado como administrador de

categoria A, com autoridade total para tomar todas as decisões estratégicas e operacionais da sociedade, e com dispensa de caução.

Três) Luciano Adamo é designado como administrador de categoria B, com funções representativas e administrativas limitadas, igualmente com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) O administrador de categoria B terá poderes para representar a sociedade perante instituições públicas e privadas e coordenar as actividades administrativas de rotina, podendo a actuação deste, caso contrariem o interesse social, ser rectificadas pelo administrador de categoria A.

Dois) Serão, de entre outras, as seguintes decisões reservadas, exclusivamente, ao administrador de categoria A ou poderes especiais do sócio maioritário, caso as decisões se enquadrem no âmbito das competências da assembleia geral, nomeadamente:

a) aprovação do orçamento anual e quaisquer desvios materiais;

b) autorizações de transacções financeiras que envolvam valores superiores a 60.000,00MT (sessenta mil meticais);

c) nomeação e destituição de directores executivos;

d) alterações na estratégia empresarial ou modelo de negócios da sociedade;

e) emissão de novas participações sociais ou outros valores mobiliários;

f) qualquer fusão, consolidação ou aquisição;

g) contratação de novos empréstimos ou endividamento da sociedade;

h) concessão de garantias ou avais pela sociedade;

i) aquisição ou alienação de activos de valor igual ou superior a 60.000,00MT (sessenta mil meticais);

j) entrada em novos mercados ou linhas de negócios;

k) aprovação de contratos de longo prazo ou de valor significativo;

l) definição e alteração de políticas de remuneração dos executivos;

m) aprovação de qualquer acordo ou compromisso legal que envolva litígios importantes;

n) qualquer decisão que possa resultar em alteração substancial do património líquido da sociedade.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Maqsood Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Maqsood Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 105031211, por Mahomed Saif Ali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Novembro de 1999, filho de Afzalali Mahomed e de Waheeda Nasim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100337113Q, emitido a 15 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo Cidade, válido até 14 de Outubro de 2025. Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e
objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maqsood Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Cidade da Beira, Rua Companhia de Moçambique, n.º 192, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o comércio a retalho de calçados e artigos de couro, produtos cosméticos e de higiene, artigos de ourivesaria e joalharia, moda e confecções, e por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota correspondente a 100 por cento do capital, pertencente ao único sócio, Mahomed Saif Ali.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou da reserva, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio, Mahomed Saif Ali, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato de sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) o remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação ou interdição)

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio único, ficando gerida pelos herdeiros ou por quem lhe represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data de outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Beira, 14 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MED Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101864758, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MED Construções, Limitada, constituída entre os sócios:

Primeiro: Mohamed Momade Ali, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100019741F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Janeiro de 2020, residente Cidade de Nampula.

Segundo: Kaliq Mohamed Ali, menor, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106625966N, emitido pela Direcção de Identificação Civil, a 13 DE Janeiro de 2023, residente Cidade de Nampula.

Terceiro: Aldair Mohamed Ali, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106625965P, emitido pela Direcção de Identificação Civil, a 13 de Janeiro de 2020, residente na Cidade de Nampula, todos representados por Mohamed Momade Ali. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome MED Construções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida F.P.L.M, Rua 2345, Bairro de Muhala-Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) edifício e monumentos;
- b) obras de urbanização;
- c) vias de comunicação;
- d) instalações;
- e) obras hidráulicas;
- f) perfurações e captação de água.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente à soma de três quota sendo:

- a) uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Momade Ali;
- b) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kaliq Mohamed Ali;
- c) uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aldair Mohamed Ali.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Mohamed Momade Ali, que desde já é nomeado

administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 17 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MM Cement 02, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024327, uma entidade denominada MM Cement 02, Limita.

É celerado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial vigente em Moçambique entre:

Primeiro: Danilo Alexandre Fernandes Loureiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100031364C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 2 de Março de 2020, válido até 1 de Março de 2025, residente em Maputo, casado em comunhão de bens adquiridos com Graciete Roia Alfai Loureiro.

Segundo: Graciete Roia Alfai Loureiro, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100031287B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 18 de Dezembro de 2014, valido até 18 de Dezembro de 2024, residente no Bairro 1 de Maio, Casa 510, Cidade de Pemba, casada em comunhão de bens adquiridos com Danilo Alexandre Fernandes Loureiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e regime legal)

Um) É constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação de MM Cement 02, Limitada, sociedade por quotas regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade MM Cement 01, Limitada é uma sociedade de direito privado dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividade comércio externo e interno, nomeadamente:

- a) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais;
- b) processamento, tratamento e transporte de minerais;
- c) consultoria e assistência técnica na área de recursos minerais;
- d) apoio logístico e prestação de serviços a empresas mineiras;
- e) todo outro negócio que os sócios decidirem fazer.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A sociedade tem sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1680, 1.º andar, Maputo – Moçambique, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional, depois de obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento de Danilo Alexandre Fernandes Loureiro e 50 por cento de Graciete Roia Alfai Loureiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O aumento do capital pode-se efectuar através da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas da sociedade)

A MM Cement 02, Limitada, sendo uma empresa por quotas aplica-se subsidiariamente as normas que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Administração social)

Um) A MM Cement 02, Limitada será administrada pelo seu titular exercendo o cargo de administrador, Danilo Alexandre Fernandes Loureiro, desde já nomeado.

Dois) Poderá o cargo de administração ser delegado a terceiras pessoas devendo a respectiva delegação ser de acto posterior a constituição da empresa e devidamente registado na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO NONO

(Duração do exercício social e aplicação dos resultados)

O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do titular, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissões nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moniga Mult Service,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de vinte e seis de Agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Moniga Mult Service, Sociedade Anónima, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, representada por mil acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais de Maputo sob NUEL 101129004, foi deliberada favoravelmente alteração dos artigos quarto e décimo quinto dos estatutos, que por consequência das deliberações passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais).

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade cabe ao Conselho de Administração eleito pelos accionistas e desde já ficam nomeados para o Conselho de Administração; como Presidente do Conselho de Administração para o quadriénio 2024/2028, Hidayat Abdul Gafur, e como administradores Jamila Horácio Abdul Gafur, Ancha Horácio Abdul Gafur e Suluza Horácio Abdul Gafur.

Dois) O Conselho de Administração terá três (3), cinco (5) ou um outro número ímpar de membros.

Três) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger administradores suplentes até ao limite fixado por lei.

Maputo, 26 de agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ovuka S & S – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105013752, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ovuka

S & S – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por Belmiro José Iocumanhiua, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101566166B, emitido a 9 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muatala, Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ovuka S & S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, ao lado da Escola Islâmica, primeiro andar, n.º 9, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto principal:
- a) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
 - b) comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações;
 - c) fornecimento de material de escritórios;
 - d) fornecimento e reparação de equipamento informático;
 - e) fornecimento de material de higiene e limpeza;
 - f) limpeza geral dos edifícios e jardinagem;
 - g) aluguer de veículos automóveis, máquinas de construções, equipamentos de escritório, aluguer de outros bens de uso pessoal;
 - h) transporte e logística de carga diversificada;
 - i) fornecimento e venda de produtos alimentares e seus derivados;
 - j) fornecimento, reparação montagem de ar condicionados e seus derivados;
 - k) *catering*, decoração e animação de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social poderá ser integralmente realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma e única quota de igual valor, pertencente a Belmiro José Iocumanhiua.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observara as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por cotas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activo ou passivamente será exercida pelo sócio único, Belmiro José Iocumanhiua.

Dois) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

Nampula, 24 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ponticelli Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial por quotas Ponticelli Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101777073, titular do NUIT 401439153, com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram, por unanimidade, sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente os seus artigos décimo segundo e décimo terceiro que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

- 1. (permanece inalterado);
- 2. (permanece inalterado);
- 3. (permanece inalterado);
- 4. (permanece inalterado);
- 5. (permanece inalterado);
- 6. (permanece inalterado);

7. (permanece inalterado);

8. Ficam desde já nomeados Trevor Selman, Hélder Paulo Frechaut e Pierre Olivier Laurendeau com término do mandato em 2026.

9. Fica nomeado como administrador-delegado da sociedade, Pierre Olivier Laurendeau.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a) assinatura única do administrador-delegado; ou
- b) assinatura de 2 (dois) administradores; ou
- c) assinatura de 1 (um) procurador ou mais procuradores legalmente constituídos, com determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 21 de Agosto de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rádio 7 FM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105006771, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rádio 7 FM – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por 7FM, com o tipo de sociedade comercial, por quotas de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 1.º de Maio –Macia-Província de Gaza, podendo, por deliberação de assembleia geral, criar, no País ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando para todos efeitos legais o seu início, a data da estrutura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A entidade tem por objecto principal social:

- a) divulgar informação pertinente para a vida da comunidade de uma forma verdadeira, imparcial, objectiva, completa, com rigor ético e deontológico da lei da imprensa n.º 18/91;
- b) promover a democracia e o respeito pelos direitos humanos na comunidade;
- c) participar na educação da população sobre os direitos e deveres, numa sociedade democrática;
- d) promover acções da mulher (contra a violência doméstica, casamentos prematuros) e seus direitos;
- e) participar na campanha de educação cívica de combate e prevenção ao HIV/SIDA, COVID19 e outros males que enfermam a sociedade;
- f) contribuir em viva voz para a consolidação da paz, desenvolvimento e combate a pobreza absoluta em Moçambique;
- g) participar em campanhas de consolidação de unidade nacional;
- h) prestação de serviços na área de comunicação social.
- i) emitir programas de homenagem aos nossos heróis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza, acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a uma quota pertencente ao sócio único, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Afonso Pelembe.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessação de quotas, bem como a sua divisão depende do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser por carta registada.

Dois) A sociedade goza de direito, preferência no caso de cessação de quotas a terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos, constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem e fique registado na acta e dessa forma se libere, ainda que as libertações sejam tomadas fora da sede em qualquer que seja o objecto, excepto as deliberações que importem a modificação por pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessação de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em Assembleia geral.

Dois) Os gerentes podem constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranho a ela.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação societária)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou emprego devidamente autorizado.

Três) É proibido a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, os balanços e as suas contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercícios apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) quarenta por cento dos lucros devem ficar retidas na sociedade para constituição de reserva legal e outras finalidades de investimentos que os sócios decidirem;
- b) sessenta por cento será quinhado entre os sócios.

Três) Não é permitido aos sócios contrair créditos na sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, transformação e fusão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A entidade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se em uma outra qualquer, por acordo dos sócios e nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os sócios serão liquidatários, devendo proceder-se a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissio, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Matola, 23 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Ramp up Lounge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024351, uma entidade denominada Ramp up Lounge, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Juvenal Manuel Francisco, casado em comunhão geral de bens com Neusia Mário Mula, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Ndlavela, Quarteirão n.º 17, Casa n.º 570, Cidade da Matola, portador do Bilhete

d Identidade n.º 110500810972A, emitido em Maputo, a 7 de Junho de 2021.

Segundo: Neusia Mário Mula, casada em comunhão geral de bens com Juvenal Manuel Francisco, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Ndlavela, Quarteirão n.º 17, Casa n.º 570, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501679627I, emitido em Maputo, a 21 de Junho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ramp up Lounge, Limitada com sede no Bairro de Ndlavela, Quarteirão n.º 17, Casa n.º 570, Cidade da Matola, e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir e encerrar sucursais, agências e delegações em qualquer lugar dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal restauração, bar, catering, organização de eventos, decoração e animação de eventos, hotel, pensão, bar man, sorveteira, esplanada cervejaria, *snack bar*, esplanada, *take away*, salão de chá, pastelaria, construção civil geral de edifícios e monumentos, estrutura de betão armado ou pré esforçado, estruturas metálicas, pintura e outros revestimentos, limpeza e conservação de edifícios, pré fabricação e montagem de edifícios, colocação de betão por processos, especiais, isolamento e impermeabilização, instalação de iluminação, canalização de água e esgoto, arruamento, parques e jardins, terraplenagem, pontes, hidráulica pluvial e marítima, dragagem, instalação de iluminação e serviços, redes de alta e baixa tensão, gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, reparação, arquitectura, consultoria em engenharia civil, informática, , assessoria, auditoria, contabilidade, procuriment, agenciamento, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT, que corresponde à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma: 10.000,00MT pertencente ao sócio Juvenal Manuel Francisco, correspondente a 50 por cento e 10.000,00MT pertencente à sócia

Neusia Mário Mula, correspondente a 50 por cento do capital social. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares das quotas, mediante a deliberação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a estranhos bem como a sua divisão depende do prévio consentimento dos sócios. Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios, e quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e extraordinária sempre que convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos ambos sócios Juvenal Manuel Francisco e Neusia Mário Mula que ficam desde já nomeados o directores gerais. Compete aos directores gerais, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de todos os sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes. Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios.

Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano económico coincide com o ano civil. O balanço encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições e demais legislações em vigor República de Moçambique.

Maputo, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Ronald Consultant Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740889, uma entidade denominada Ronald Consultant Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ronald Johannes de Beer, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00274279, emitido pelos Serviços de Migração Sul-Africana, a 27 de Setembro de 2018, com validade até 27 de Setembro de 2028.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ronald Consultant Medical – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 157.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria em resposta médica de emergência;
- b) consultor médico e farmacêutico para pequenos socorros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e administração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma (1) quota do único sócio, Ronald Johannes de Beer, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do único sócio, Ronald Johannes de Beer.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ruby Investment Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030822, uma entidade denominada Ruby Investment Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial por Tian Shuxuan, solteiro, maior, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ6162483, emitido a 18 de Julho de 2022, válido 17 de Julho de 2032, emitido pelo National Immigration Administration PRC, com residência temporária na Estrada Nacional N4, Posto Administrativo de Pessene, Distrito Moamba, Parcela n.º 9661, Província Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ruby Investment Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Mário Esteves Coluna, n.º 207, Província Maputo, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: a exploração de actividades de mineração, abrangendo uma vasta gama de minérios, tais como caulino, pedras, argila, feldspato, quartzo, kaolin, feldspato de sódio-cálcio, feldspato de potássio, solo vermelho, xisto, calcário, mármore, talco, areia branca, granito, ordósia, bauxita, dolomita e diatomita em todo o território nacional, essas actividades incluem:

- a) desenvolvimento de jazidas minerais;
- b) pesquisa geológica e de viabilidade;
- c) extracção de minérios;
- d) exploração mineral e mineração;
- e) comércio de direitos minerais;
- f) comércio de minérios e seus subprodutos;
- g) beneficiamento e industrialização dos minérios;
- h) transporte e logística de minérios, incluindo transporte internacional;
- i) embarque de produtos minerais;
- j) prestação de serviços relacionados à mineração;
- k) importação e exportação de minérios;
- l) exploração de quaisquer outras actividades correlatas e afins.
- m) exploração de infra-estrutura de transporte portuária, visando apoiar a movimentação e exportação de produtos minerais.
- n) geração de energia, destinada principalmente a atender às necessidades energéticas das actividades de mineração mencionadas acima.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Tian Shuxuan, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e as modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas por Tian Shuxuan que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva à administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Ano económico)

Um) O exercício do ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da sociedade que, para o efeito, se deve decidir antes do dia um de Abril do ano seguinte.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente de reconhecimento mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos mencionados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabores do Zambeze –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101937127, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sabores do Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por Gildo Ambrósio Alberto Calção, natural de Pebane, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101175828A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de

Nampula, a 2 de Setembro de 2021, residente em Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sabores do Zambeze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida 25 de Setembro, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) fornecimento de alimentação e alimentos;
- b) ornamentação;
- c) catering e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Gildo Ambrósio Alberto Calção.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Gildo Ambrósio Alberto Calção de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas

bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 12 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Season Wizard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Julho de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se, em assembleia geral ordinária, a sociedade Season Wizard, Limitada, sociedade com sede na Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100734141, com capital social de cinco milhões de meticais, deliberaram o aumento de capital social de cinco milhões de meticais para dez milhões de meticais. Em consequência dessa deliberação é alterado parcialmente o pacto social no artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) dividido em quotas desiguais assim distribuídas;

- a) uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais) correspondente a 51 % (Cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Yara da Cruz Figueiredo;
- b) uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais) correspondente a 49 % (Quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Pedro Henrique Fernandes da Silva.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Smarta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu-se a Smarta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Malhangalene, Rua da Sociedade dos Estudos n.º 50, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100810271, com capital social de cinquenta mil meticais, onde esteve o sócio único que manifestou a vontade de dividir e ceder a sua quota em duas partes desiguais, que reserva para si uma no valor de trinta e cinco mil meticais e cede outra no valor de quinze mil meticais a favor da Rosa Biatriz Chongo e por sua vez transformação da sociedade unipessoal, limitada, em sociedade por quotas, limitada. E consequente alteração integral dos estatutos o qual passa ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Smarta Serviços, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bloco 1 do CRF, CFM Sul, Bairro Central C, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) advocacia;
- b) prestação de serviços nas áreas de limpeza;
- c) material de construção;
- d) venda de cortinados;
- e) venda de inertes;
- f) aluguer e venda de equipamentos de construção;
- g) comercialização de equipamento e material de escritório e doméstico;
- h) construção civil;
- i) construção de estradas e pontes;
- j) desenho e decoração de imóveis;
- k) importação e exportação de bens inerentes ao exercício;
- l) elaboração e execução de prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;

- m) transporte de bens e serviços;
- n) fotocópias e encadernação;
- o) prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- p) prestação de serviços e fornecimento de produtos hospitalares;
- q) fornecimento de bens e serviços;
- r) gráfica e publicidade;
- s) fornecimento de medicamentos;
- t) comunicação e serviços topográficos e de consultoria;
- u) serviços de rent a car;
- v) organização e gestão de eventos;
- w) climatização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Isidro Langa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200131856M, emitido a 2 de Março de 2018, com validade até 2 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Chamanculo C, Quarteirão 16, Casa n.º 30, Cidade de Maputo;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Rosa Biatriz Chongo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11030145249C, emitido a 15 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Chamanculo C, Quarteirão 16, Casa n.º 30, Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os sócios podem, livremente, designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Francisco Isidro Langa.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105022264, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação sociedade Star Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola, Província de Maputo, Distrito de Infulene, Bairro de T3, Rua 31236, Casa n.º 575 (Estrada Velha), podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social é o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços imobiliários (compras, vendas, alugueres e gestão de imóveis) bem como outros serviços conexos;
- b) prestação de serviços de microfinanças;
- c) comércio geral de grosso e retalho com importação e exportação, prestação de serviços, fornecimento, instalações e manutenção;
- d) educação e reforço escolar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social, diferente da sociedade.

Três) A sociedade pode, contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) constituída por dois membros fundadores e correspondente à soma de cem quotas a serem repartidas da seguinte forma:

- a) 50 por cento do capital social pertencente ao sócio Yure Ricardo Magenge;
- b) 50 por cento do capital social pertencente ao sócio Claver Mukeshimana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes que forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação, ambas assumaslinas dos sais)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, passará a ser exercida pelo sócio Claver Mukeshimana, na qualidade de sócio-gerente, sendo obrigatória a assinatura dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) A assembleia geral pode nomear um sócio ou outra pessoal competente para a gestão da sociedade ou filial.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessação de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros, dependem da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota, comunicará a sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, por escrito, em carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele reverte aos que poderão adquirir em proporção igual, sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com estabelecimento social, com todo activo e passivo da sociedade, caso em que lhes será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretendem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária trimestralmente ou quatro vezes por ano em sessão ordinária para apreciar, aprovar ou deliberar qualquer assunto de interesse sociedade. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por chamada ou envio da mensagem telefónica, por e-mail ou por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com sete dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Matola, 23 Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Target Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105030398, a cargo da conservadora Inocêncio Jorge Montgeiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Target Consultores, Limitada, constituída pelos sócios entre:

Primeiro: Celso Luis Fernando, casado, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 6A, U/C, 25 de Setembro Posto Administrativo de Muhala, Bairro de Namutequeliua, Muhala, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.o 030101737247B, emitido a doze de Agosto de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Segundo: Nylete Empreendimentos, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Urbano Central, Cidade de Nampula, representada pelo seu administrador Nassone Chitimelane Guambe.

Constituem uma sociedade por quotas limitada, que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da designação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e sede)

A sociedade tem a denominação Target Consultores, Limitada, com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula, Urbano Central, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-las, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os mesmos acharem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data de celebração de seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade Target Consultores, Limitada tem por objectivo: a prestação de serviços de consultoria em construção civil e engenharia rodoviária, em especial fiscalização e desenho de projectos de arquitectura, urbanismo e engenharia civil e estados de tráfego (demanda e oferta de transporte).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização e património

ARTIGO QUARTO

(Capital social e forma de realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dois milhões de meticais (2.000.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas:

- a) uma no valor nominal de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), pertencente ao sócio Nylete Empreendimentos, Lda, correspondente a 50 por cento;
- b) uma quota no valor nominal de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), pertencente ao sócio Celso Luís Fernando.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral pelos sócios.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Celso Luís Fernando, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguira os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissio, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 24 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

TOPSIG Environment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032214, uma entidade denominada TOPSIG Environment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Sérgio David Gune, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594137ª, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 18 de Agosto de 2022.

Segundo: Joaquim Rogério Inhamussua, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102869375F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 17 de Setembro de 2020.

Terceiro: José Mingos David Mulunga, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282782J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 17 de Março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação TOPSIG Environment, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por TOPSIG Environment, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito Municipal KaMaxaqueni, Bairro Maxaquene A, Quarteirão 22, Casa n.º 44, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em consultoria em ambiente, prestação de serviços em topografia, cartografia, geodesia, sistemas de informação geográficas, hidráulica, venda de equipamento de escritório, venda e aluguer de equipamento topográfico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 15 000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à soma de 3 quotas, dividido da seguinte forma:

- a) uma quota de 5 000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 33,3 por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio David Gune;
- b) uma quota de 5 000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 33,4 por cento do capital social pertencente ao sócio Joaquim Rogério Inhamussua;
- c) uma quota de 5 000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 33,3 por cento do capital social pertencente ao sócio José Mingos David Mulunga.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá ao administrador e gerente, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinto) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, serão exercidas pelo sócio José Mingos David Mulunga, que desde já é nomeado ao cargo de administrador e gerente, da sociedade.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição do administrador e gerente serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato da administração, gerência e representação da sociedade terá a duração de dois anos, podendo ser eleito para mandatos sucessivos de igual duração por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador e gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2024. — O Conser-



Wedding Company –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100755866, uma entidade denominada Wedding Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Inês Carmen Estêvão Licussa, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100192188S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Agosto de 2015 válido até 28 de Agosto de 2020, com domicílio na Cidade de Maputo, Rua Jerónimo Osório, n.º 107, que outorga na qualidade de sócia.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada Wedding Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wedding Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) gestão, planeamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e

assessoria de qualquer tipo de evento, com maior foco a cerimónias de casamento;

- b) prestação de serviços envolvidos na organização e realização de eventos tais como: locação de equipamento audiovisuais e de decoração, fornecimento de alimentação e bebida, transporte, agências de turismo, recursos humanos, software para gestão de eventos, serviços gráficos, entre outros;
- c) aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital de outras sociedades;
- d) investimentos em projectos de qualquer natureza;
- e) decoração de interiores;
- f) prestação de serviços de:
 - i) consultoria, concepção, implementação e gestão de eventos e projectos de investimento;
 - ii) agenciamento, assessoria, marketing, consignação, comissões, mediação e intermediação, procurement para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços;
 - iii) consultoria em matéria de importação e exportação.
- g) representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiros;
- h) comércio a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação dos seguintes produtos:
 - i) flores, plantas e produtos alimentares;
 - ii) têxteis, vestuário, calçado e acessórios, carpetes, tapetes, cortinados;
 - iii) artigos de papelaria, livros e revistas.
- i) representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma só quota

representativa de 100 por cento do capital social, detido unicamente por Inês Carmen Estêvão Licussa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três (3) membros, nos termos a ser decidido pela sócia

única, competindo-lhe as amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designada administrador único a sócia única, Inês Carmen Estêvão Licussa.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial.

Maputo, 30 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT